

“O Empoderamento dos Consumidores de Energia Elétrica”

ISEG – 30 de novembro de 2018

Manuela Moniz

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

ERSE

- A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) é a entidade responsável pela regulação dos setores do gás natural, da eletricidade e do gás de petróleo liquefeito (GPL) em todas as suas categorias.
- **A ERSE é independente no exercício das suas funções**, no quadro da lei, sem prejuízo dos princípios orientadores da política energética fixados pelo Governo, nos termos constitucionais e legais, e dos atos sujeitos a aprovação ministerial nos termos da lei e dos seus estatutos.

MISSÃO da ERSE

No âmbito desta missão de serviço público, a ERSE recebe da lei e dos seus estatutos, um conjunto de atribuições, entre as quais se salientam:

- **A proteção dos direitos e os interesses dos consumidores**, em particular dos clientes finais economicamente vulneráveis, em relação a preços, à forma e qualidade da prestação de serviços, promovendo a sua informação, esclarecimento e formação;
- **Assegurar a existência de condições que permitam a obtenção do equilíbrio económico e financeiro por parte das atividades dos setores regulados** exercidos em regime de serviço público, quando geridas de forma adequada e eficiente;
- **Velar pelo cumprimento**, por parte dos agentes do setor, **das obrigações de serviço público e demais obrigações estabelecidas na lei e nos regulamentos aplicáveis.**
- Arbitrar e resolver litígios, fomentando a resolução extrajudicial de litígios;
- Exercer as competências sancionatórias junto das entidades intervenientes no Sistema Elétrico Nacional (SEN) e no Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN), cujas atividades estejam sujeitas à regulação da ERSE Contribuir para a progressiva melhoria das condições económicas e ambientais.

Intervenção da ERSE na regulação dos mercados de eletricidade

A ERSE no exercício das suas funções pauta-se pelo valor central da independência sem prejuízo dos princípios orientadores de política energética fixados pelo Governo, nos termos legalmente previstos.

A independência traduz-se, designadamente:

- no facto de apenas ser possível recorrer das suas decisões junto dos tribunais e,
- pela autonomia de gestão e garantia da sua independência administrativa, financeira e técnica.

A intervenção da ERSE na regulação dos mercados de eletricidade é, ainda, orientada por outros valores, como:

- a transparência,
- a competência,
- a sustentabilidade,
- a cooperação e,
- a coesão.

Promoção da participação

A ERSE promove o envolvimento de todos os interessados nos processos de regulamentação e incentiva a sua participação ativa, através de consultas públicas alargadas e audições públicas previamente anunciadas, para além dos contributos do Conselho Consultivo e do Conselho Tarifário.

Todas as medidas e decisões tomadas pela ERSE são justificadas e divulgadas publicamente.

Esta atuação revela a observância dos princípios da transparência e da participação, assumindo um carácter marcadamente público.

CONSELHO TARIFÁRIO (CT)

O Conselho Tarifário é o órgão consultivo da ERSE específico para as funções da ERSE relativas a tarifas e preços.

Compete ao CT emitir parecer, através das suas seções:

- aprovação e revisão dos regulamentos tarifários;
- fixação de tarifas e preços.

Os pareceres do Conselho Tarifário são aprovados por maioria, não sendo vinculativos, são publicitados pela ERSE e disponibilizados para consulta na sua página na [Internet](#), bem como por outros meios considerados adequados.

COMPOSIÇÃO e ORGANIZAÇÃO do CT

Estatuto da ERSE aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril](#), alterado e republicado pelo [Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho](#).

O CT é composto pelo Plenário e 2 secções: [Secção do Setor Elétrico](#) e [Secção do Setor do Gás Natural](#).

Rege-se pelo Regimento Interno, aprovado em Plenário, tendo cada Conselheiro 1 voto, e o Presidente adicionalmente voto de qualidade.

Composição:

- Presidente do CT nomeado pelo membro do Governo com a Tutela da Energia;
- Indigitados pela ANMP; DGC e Ministério do Ambiente;
- Indigitados pelas empresas reguladas;
- Eleitos em reunião de interessados promovida pela ERSE:
 - os representantes de atividades reguladas (Comercializadores Livres);
 - os representantes de consumidores.
- Vice-Presidente eleito em Plenário.

COMPOSIÇÃO e ORGANIZAÇÃO do CT (cont.)

Nos termos dos estatutos da ERSE:

“Os membros do conselho tarifário devem ser pessoas singulares e representar diretamente as entidades previstas.”

“O número de representantes dos consumidores iguala numericamente, na secção respetiva, o número de representantes dos restantes intervenientes no SEN e no SNGN.”

FUNCIONAMENTO do CT

Rege-se pelo Regimento Interno, aprovado em Plenário, tendo cada Conselheiro 1 voto e o Presidente, adicionalmente, voto de qualidade.

Cada conselheiro deve ter indigitado 1 suplente, que o substituirá nos seus impedimentos, sendo que o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

No caso de impedimento do Presidente e Vice-Presidente, os Conselheiros elegem entre si um Presidente que conduzirá os trabalhos nessa reunião.

Não existe a figura de relator, sendo o parecer construído com os textos propostos pelos Conselheiros e que são objeto de análise e discussão em reunião, podendo ser consensualizadas alterações às mesmas, que passarão assim a ser “propostas do CT”.

Propostas de texto que não sejam acolhidas majoritariamente pelos Conselheiros não integram o corpo do Parecer, podendo os seus proponentes incluir declarações de voto expressando entendimentos diferentes e/ou complementares.

O CT, como órgão colegial, privilegia na elaboração dos seus pareceres o rigor técnico, económico, o diálogo, o debate e a consensualização.

ELABORAÇÃO dos PARECERES do CT

- O CA da ERSE solicita ao CT a emissão de parecer sobre uma proposta.
- O Presidente do CT reencaminha a documentação recebida e convoca, nos termos do Regimento, uma 1ª reunião na qual:
 - Se efetua uma análise preliminar da proposta recebida;
 - É elaborado um *draft* de índice do parecer;
 - São distribuídas entre os Conselheiros as tarefas de elaboração de propostas de texto, e estabelecidas datas de envio das mesmas;
 - São agendadas as reuniões para análise e consolidação dos textos a integrar no parecer;
 - Marcada a data de conclusão do parecer;
 - Marcada a data de votação do parecer.

Tarifas e preços para a energia elétrica e parâmetros para o período de regulação

O estabelecimento das Tarifas e Preços para a EE e outros Serviços no ano seguinte assenta na análise dos seguintes documentos:

- Proveitos permitidos e ajustamentos;
- Estrutura Tarifária;
- Caracterização da Procura de EE;
- Tarifas para a EE;
- Preços de serviços regulados;
- Relatório da QS técnica e comercial;
- Análise do impacto das decisões propostas.

No início de cada Período Regulatório são ainda fixados os Parâmetros para a definição das tarifas (exibir pág. 143 a 152).

Adicionalmente é necessário analisar a proposta de OE – publicada a 15 de outubro, e portanto não incorporada nas propostas apresentadas pela ERSE ao CT – no sentido de identificar e quantificar impactes tarifários.

O CT recebe as propostas do CA da ERSE a 15/outubro e deve emitir parecer até 15/novembro.

Perfil dos Conselheiros

Resulta da minha exposição que a paridade legalmente estabelecida para o CT não se esgota na composição do mesmo, impondo conhecimentos equivalentes a todos os conselheiros, nomeadamente:

- Domínio da estrutura do SEN;
- Domínio da Legislação e Regulamentos Aplicáveis;
- Domínio da cadeia de valor desde a Produção até ao Consumidor final;
- Dos impactes tarifários das opções do Regulador;
- Sustentação técnica e económica de eventuais alternativas a propor ao Regulador.

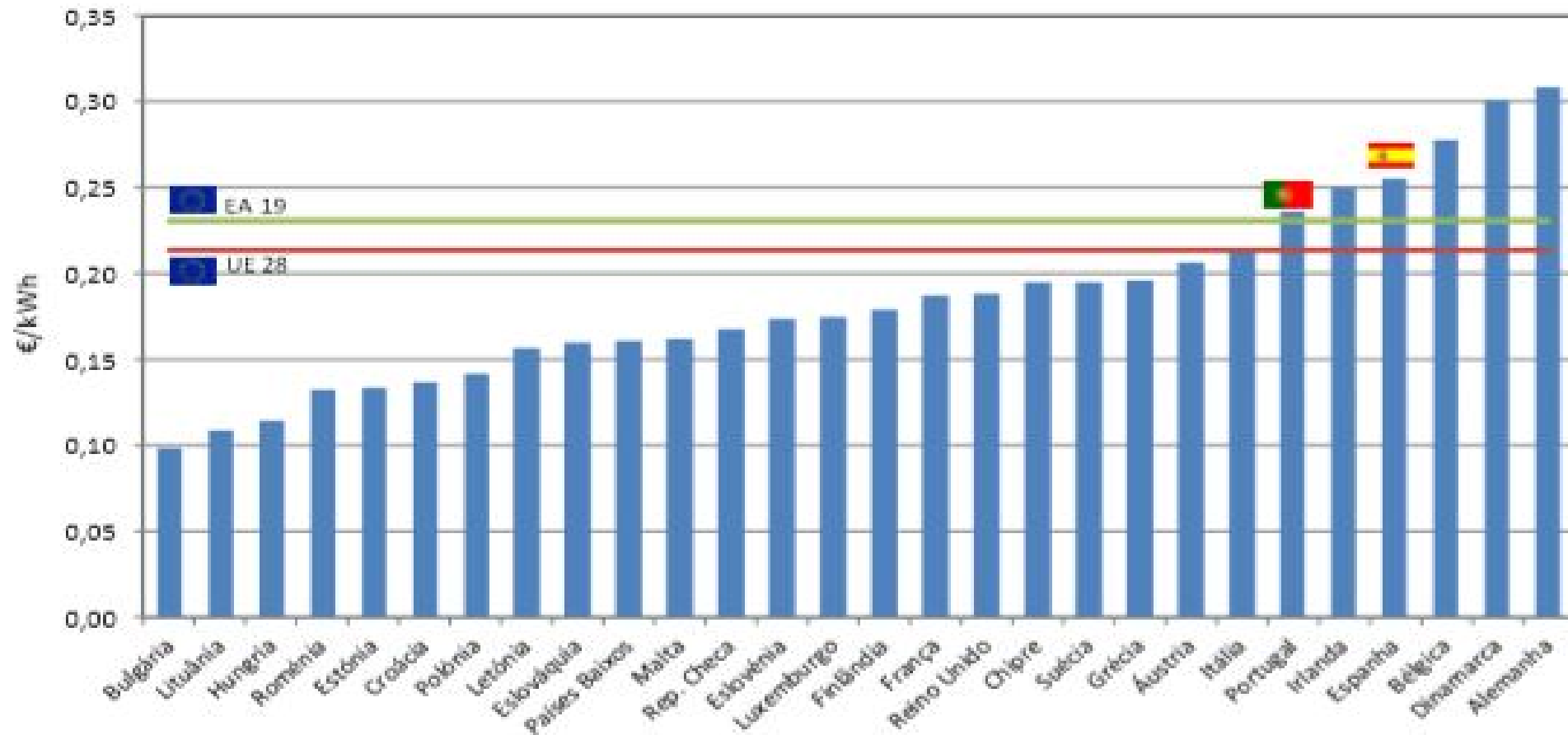
Efetivação da Promoção da Participação dos Consumidores de EE

Se Legalmente esta Promoção está garantida, a sua efetivação aconselha as Associações representativas de Consumidores a indigitarem representantes cujo perfil foi sucintamente expresso e sejam adicionalmente detentores de:

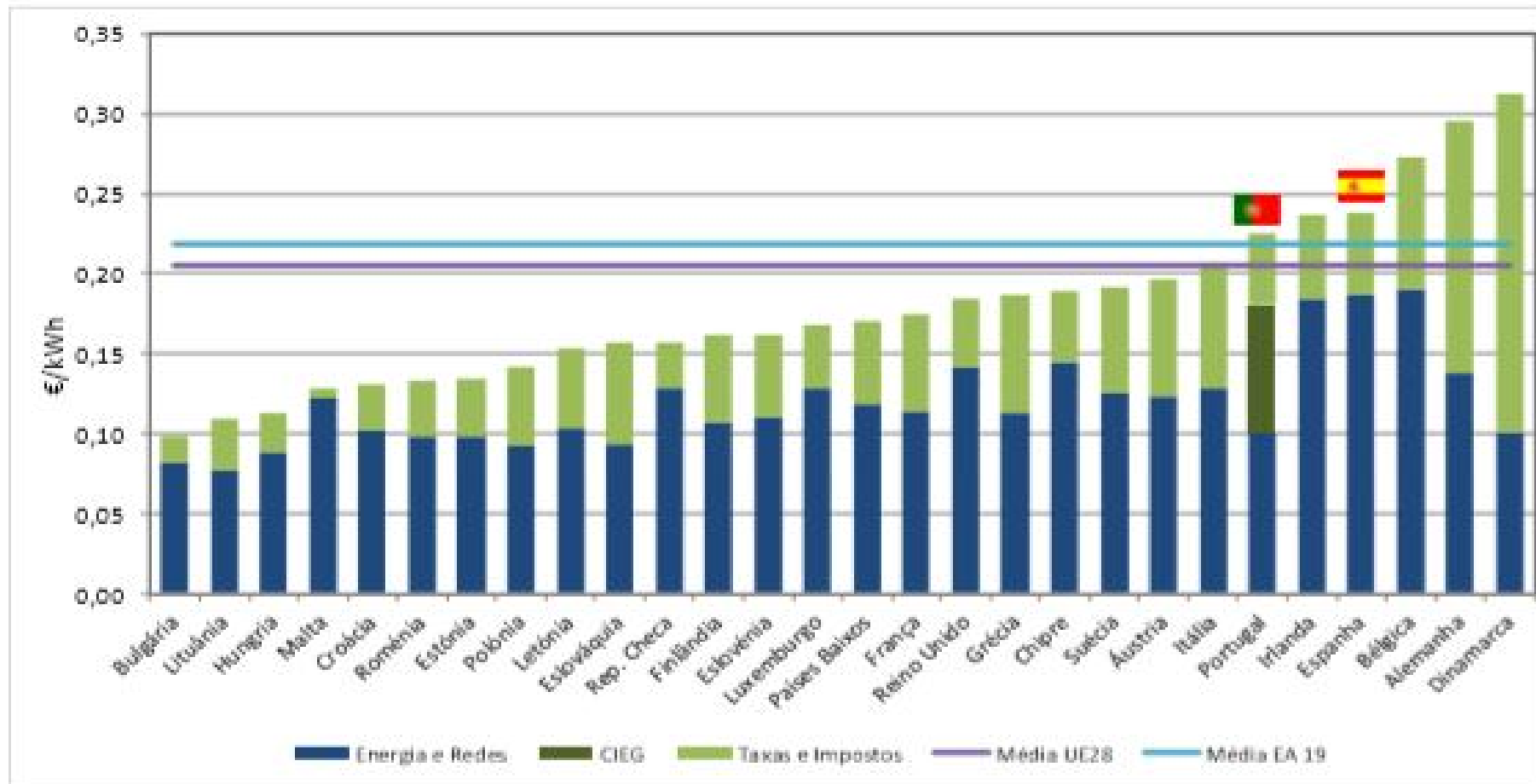
- Capacidade de diálogo e estabelecimento de parcerias;
- Bom senso;
- Disponibilidade de tempo;
- Conhecimentos técnicos do setor;
- Conhecimentos económicos.

Preços de eletricidade

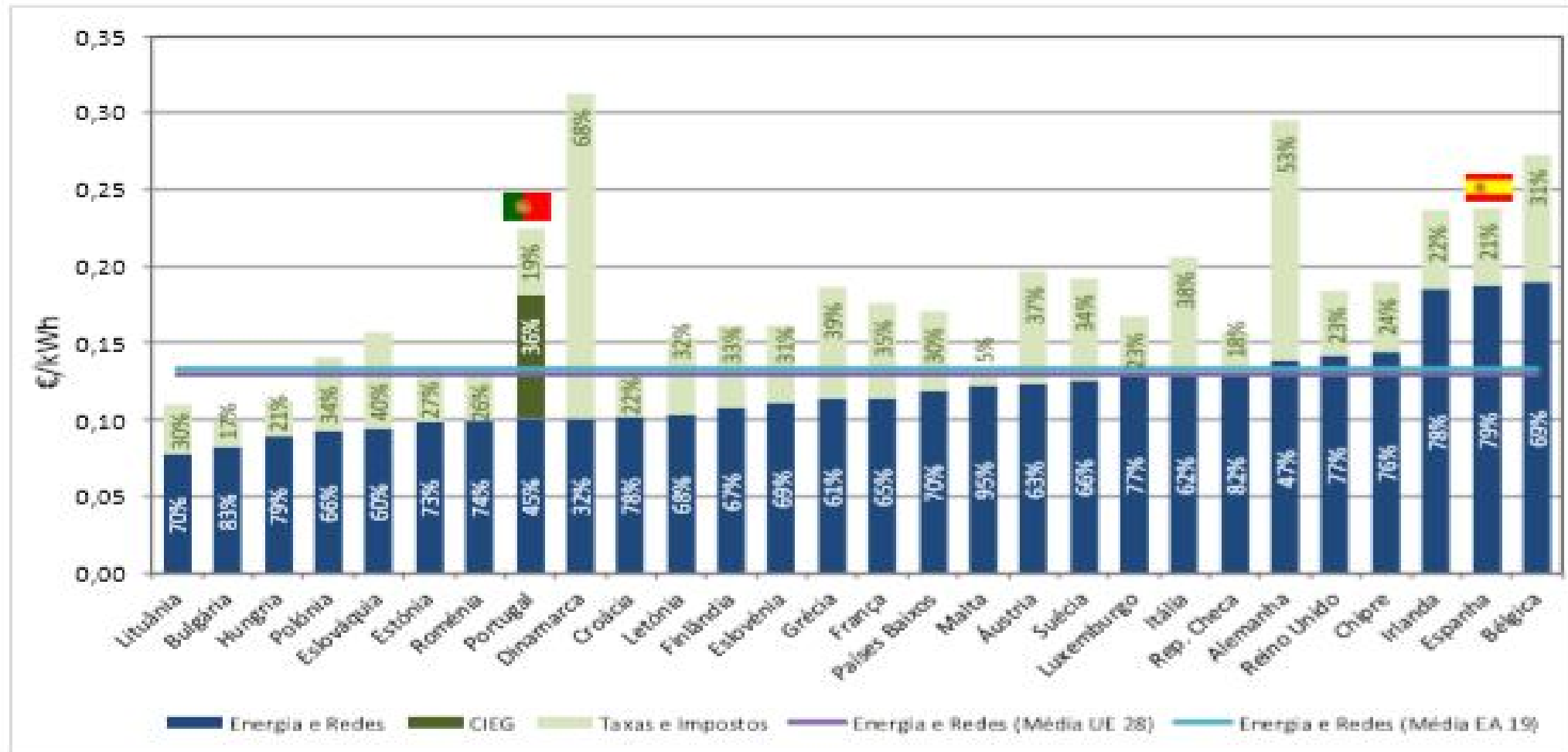
Consumidores domésticos c/ impostos consumo entre 2 500 kWh e 5 000 kWh



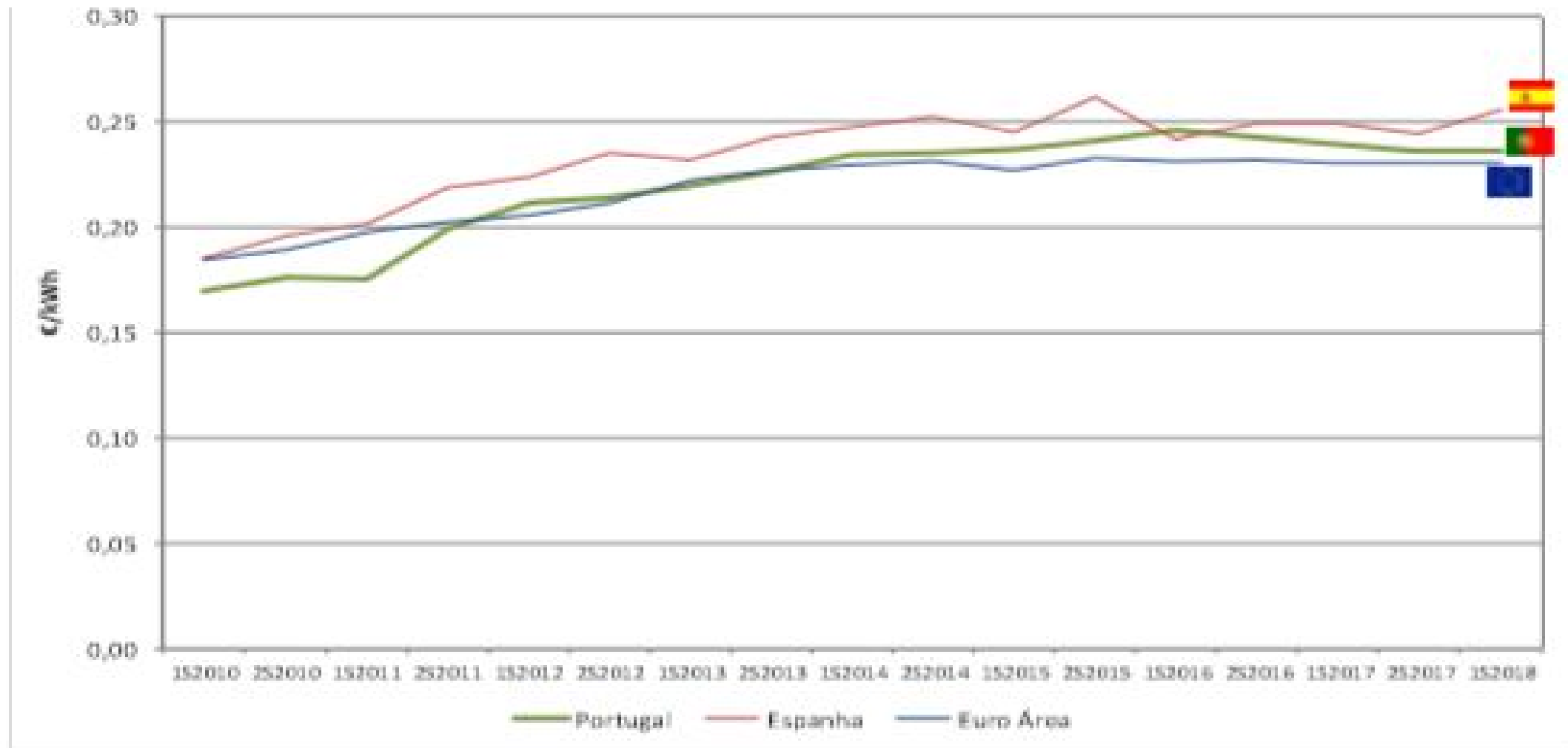
Decomposição Preços Eletricidade Consumidores domésticos



Decomposição de preços de eletricidade Consumidores domésticos

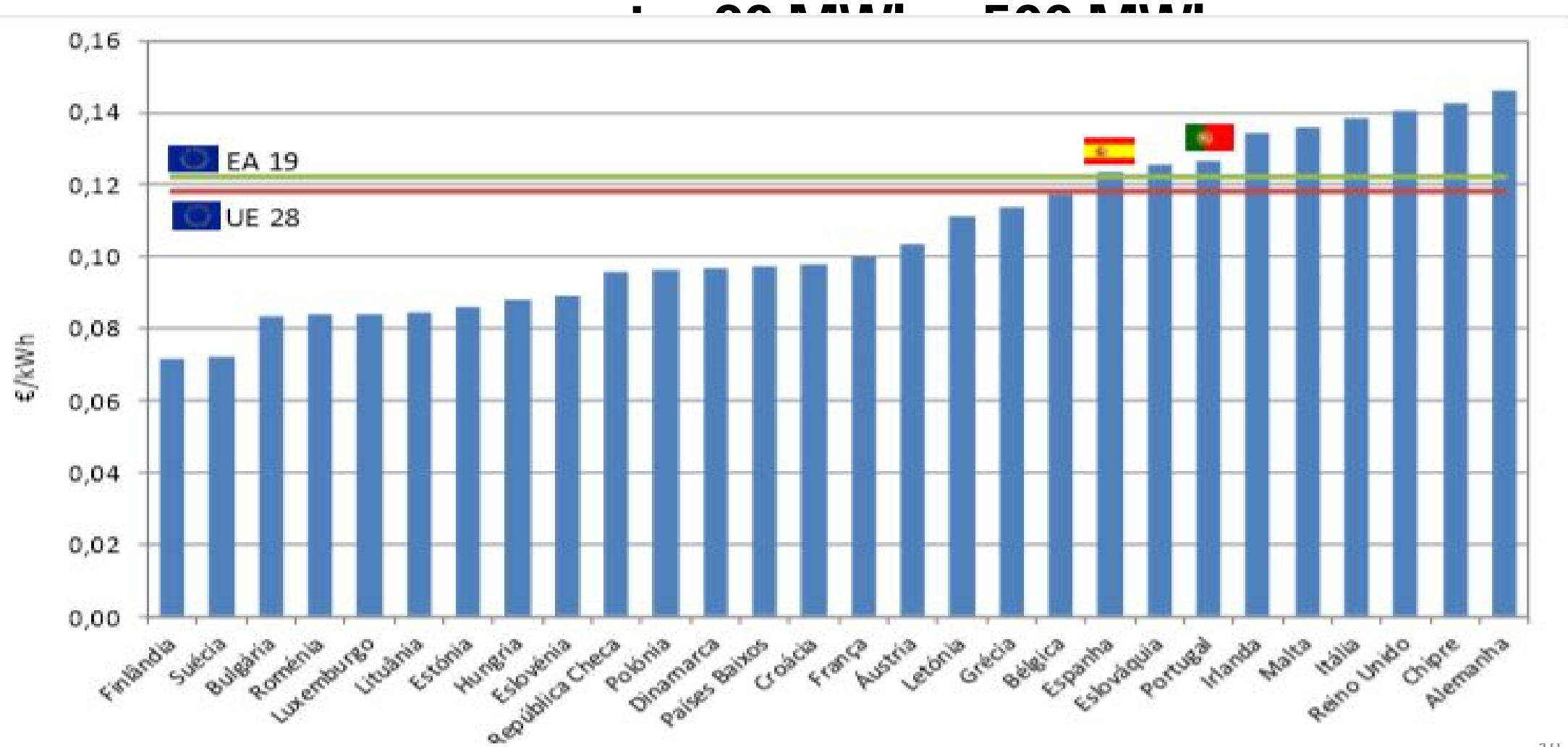


Evolução de preços de eletricidade (Consumidores domésticos) Portugal, Espanha e Euro Área

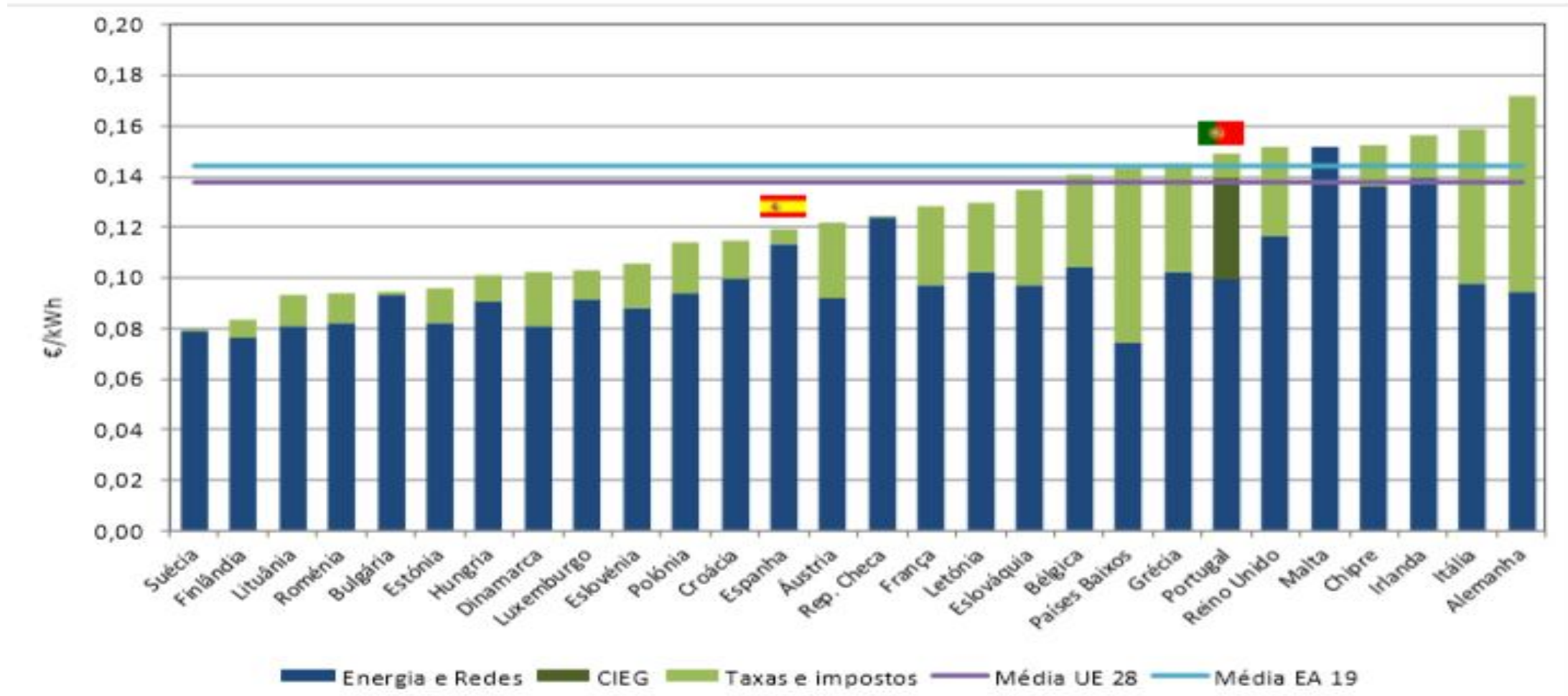


Preços de eletricidade nos países da UE (preços sem IVA)

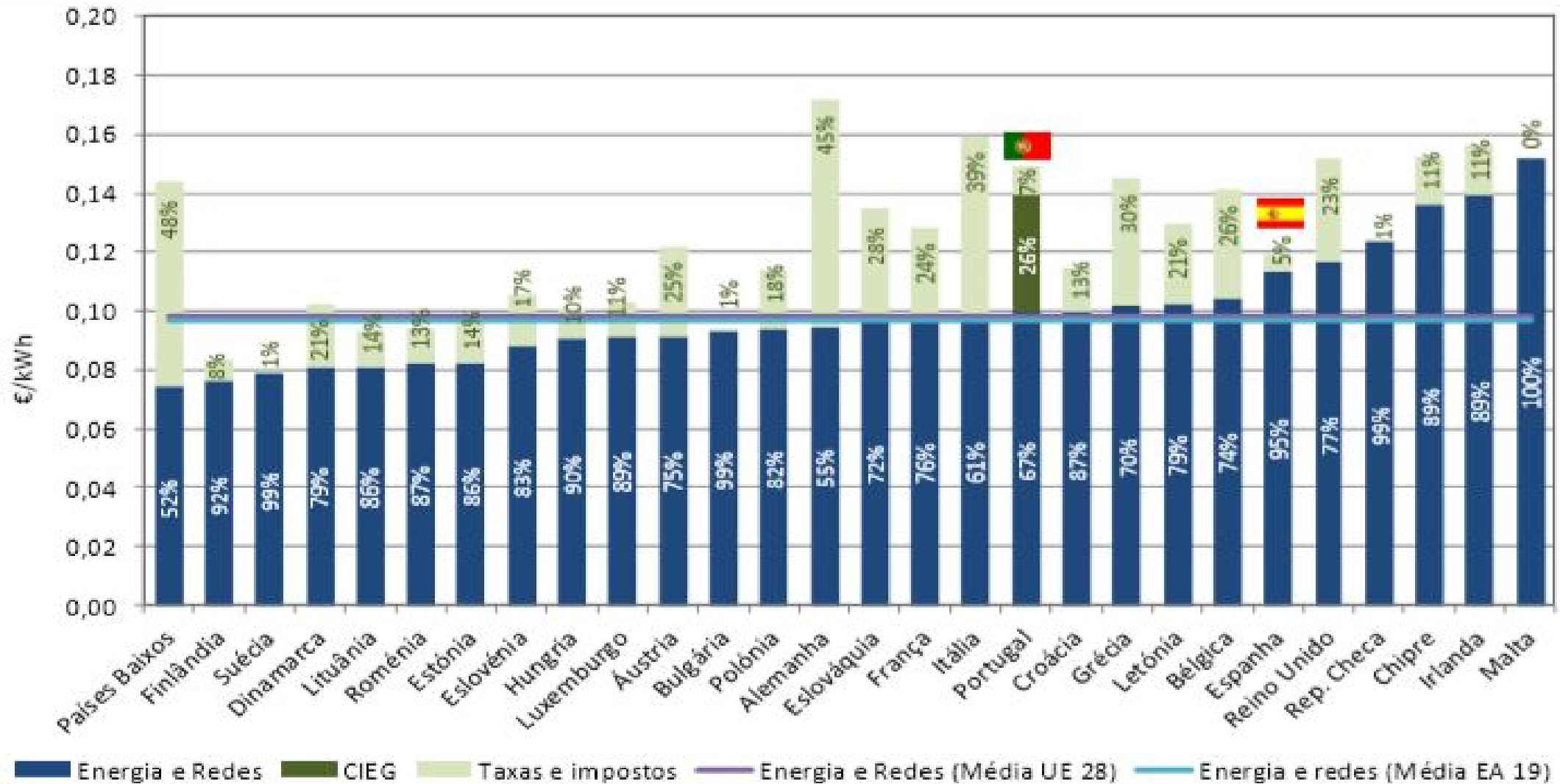
Consumidores industriais



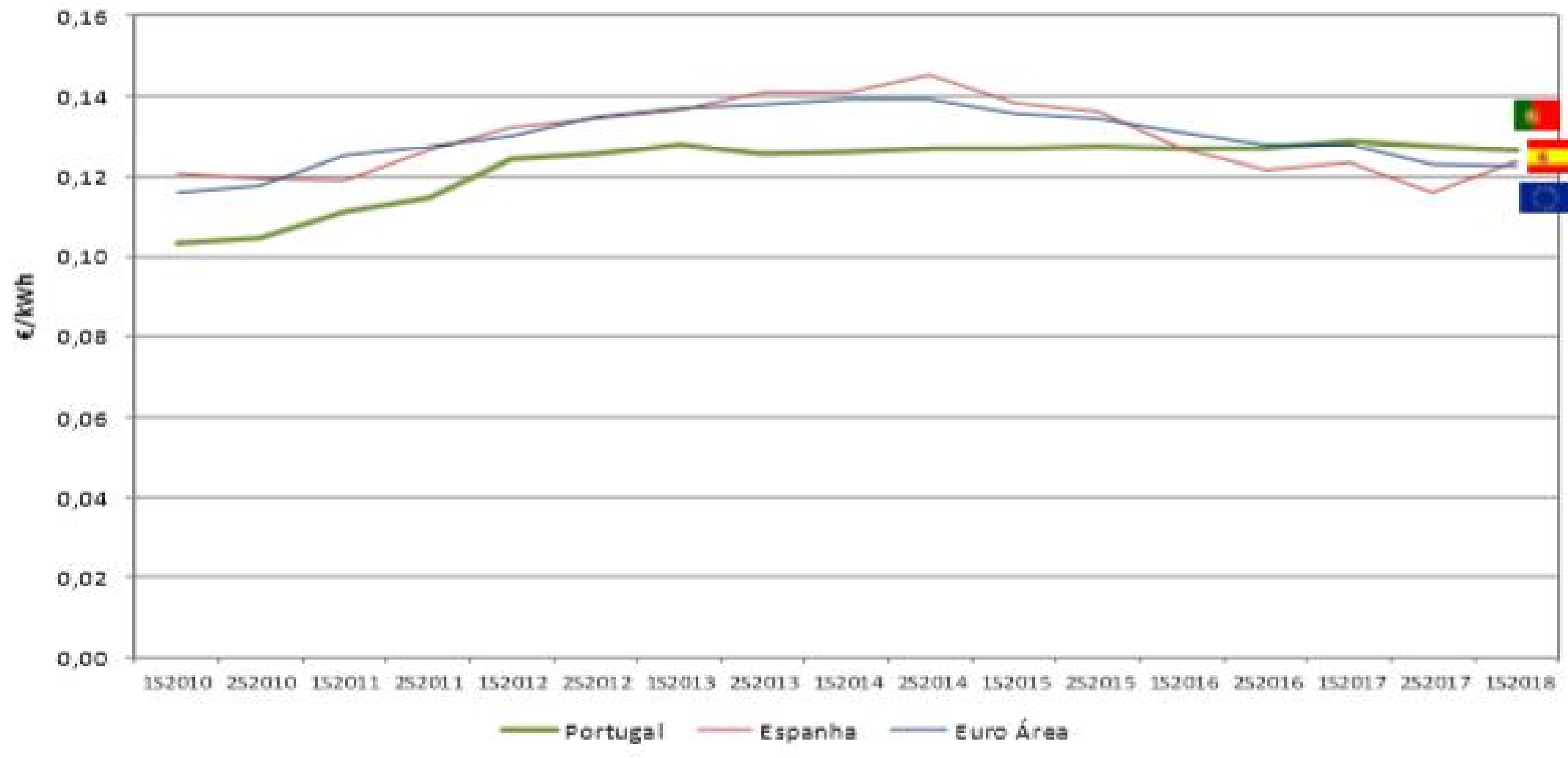
Decomposição de preços de eletricidade (consumidores industriais)



Decomposição de preços de eletricidade (consumidores industriais)



Evolução de preços de eletricidade Portugal, Espanha e Euro Área (preços sem IVA) consumidores industriais



Portugal versus Euro Área e União Europeia

		Preços		
	EE c/impostos	Taxas e impostos (inclui CIEG)	CIEG	Energia e redes
Consumidores domésticos	Superiores média EA e EU. Inferiores a Espanha.	55%	36%	1º Dinamarca = 32% 2º Portugal = 45%
Consumidores industriais	Superiores média EA e EU.	33%	26%	1º Holanda = 52% 2º Alemanha = 55% 3º Itália = 61% 4º Portugal = 67%